REFLEXÕES ACERCA DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DESTINADA À TERCEIRA IDADE: UM OLHAR SOBRE CIDADANIA, POLÍTICA E LIBERDADE, SEGUNDO AUTORES CLÁSSICOS DA ANTIGUIDADE E DO MEDIEVO.

Eduardo Seizo dos Santos Yaegashi (PIBIC/CNPq-FA-UEM), Terezinha Oliveira (Orientadora), e-mail: teleoliv@gmail.com.

Universidade Estadual de Maringá / Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes / Maringá, PR.

Educação / Fundamentos da Educação e História da Educação

Palavras-chave: Terceira idade, Legislação, Formação Humana.

Resumo

O objetivo deste estudo, em nível de iniciação científica (PIBIC), foi analisar legislações acerca dos direitos das pessoas da terceira idade no Brasil. Esta análise realizou-se a partir da leitura de obras filosóficas de diversos tempos históricos. Analisamos os trabalhos de Aristóteles sobre a virtude humana, os escritos teológicos de Agostinho de Hipona e Tomás de Aquino acerca da lei. Refletimos, ainda, sobre dois autores que trataram de questões vinculadas à sociedade moderna e contemporânea feitas por Etienne de la Boétie e Hannah Arendt. Este estudo evidenciou a importância dos escritos antigos para a formação das bases da sociedade moderna.

Introdução

Este projeto teve como objetivo analisar legislações que propõe a inserção das pessoas da terceira idade na sociedade, assegurando a elas, participação e autonomia social. A reflexão em questão foi feita sob a perspectiva de autores de diferentes épocas, os quais têm como temática comum o processo de formação e libertação do homem. Logo, a análise das leis realizou-se considerando a perspectiva de salvaguardar os princípios de civilidade presentes nas leis, nos escritos e na sociedade.

A importância deste estudo é explicitada quando se tem em vista o aumento da quantidade de pessoas da terceira idade no país que segundo o censo de 2018, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), foi de 14.325.751 idosos no ano de 2000, para 28.025.302 em 2018, praticamente dobrando.

A necessidade deste estudo é evidenciada quando se considera que a população idosa é considerada um grupo social fragilizado, tanto em virtude de dificuldades fisiológicas, como problemas de saúde advindos da idade avançada (baixa imunidade e acúmulo de comorbidades), quanto por conta de fatores patológicos sociais (como falta de escolarização e abandono dos familiares).

Em virtude desta fragilidade das pessoas da terceira idade foi promulgado no Brasil em 2003 o Estatuto do Idoso, após anos de luta coletiva de idosos, ativistas e instituições como a Associação Nacional e Gerontologia (ANG) e a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia. O Estatuto do Idoso é a principal legislação brasileira dedicada ao cuidado e bem-estar da população idosa ao mesmo tempo em que visa e assegurar sua autonomia e integração efetiva na sociedade.

Materiais e métodos

Para os fins desta pesquisa for realizada uma pesquisa bibliográfica na qual foram analisadas obras de diferentes autores advindos de diferentes tempos históricos e modelos de sociedade. Dentre elas mencionamos *Ética a Nicômaco* de Aristóteles, a *Suma Teológica* de São Tomás de Aquino, o *Discurso da servidão voluntária* de Etienne de La Boétie, *Verdade e Política* de Hannah Arendt e o *Estatuto do Idoso*.
Estas obras têm em comum entre si a temática de formação e libertação do homem, com métodos que abrangem o ensino da virtude, dos escritos sagrados e da educação formal, efetivamente. Este processo de formação do homem tem em vista sua participação e ação na sociedade como um Ser que vive em um coletivo, portanto o estudo destas obras é indispensável para podermos agir melhor como pessoas enquanto seres sociais.

Resultados e Discussão

Na obra *Ética a Nicômaco*, o filósofo grego Aristóteles (384 a.C. – 322 a.C.) expõe o conceito de virtude como mediania para a formação o homem. Segundo o filósofo, a virtude é um meio termo entre dois extremos de um hábito, como por exemplo a coragem, que é um meio termo entre a temeridade e a covardia. Estas virtudes são adquiridas através do exercício cotidiano de nossas ações, ou seja, através do hábito, e é papel dos mestres incitar em seus discípulos hábitos que levem a virtudes. Segundo Aristóteles, este é também papel dos legisladores, fato que evidencia o valor de uma constituição

> Isto é confirmado pelo que acontece nos Estados: os legisladores tornam bons os cidadãos por meio de hábitos que lhes incutem. Esse é o propósito de todo legislador, e quem não logra tal desiderato falha no desempenho da sua missão. Nisso, precisamente, reside a diferença entre as boas e as más constituições (ARISTÓTELES, 1991, p. 28).

No período medieval, durante a Escolástica, Aristóteles e outros autores greco-romanos são considerados na filosofia, porém desta vez juntamente com os escritos sagrados da Igreja Católica. Um dos maiores representantes desta corrente filosófica foi o teólogo-filósofo Tomás de Aquino (1225 – 1274), que redigiu a *Suma Teológica*, um compêndio acerca dos conhecimentos teológicos explicados de acordo com a filosofia aristotélica, autores da antiguidade e os escritos sagrados.
Na *Pars Prima Secundae* da *Suma* encontra-se o Tratado da Lei, do qual tivemos enfoque na Questão 90, denominada ‘Da essência da lei’. Segundo esta questão, as leis são oriundas da razão humana e devem dizer respeito à felicidade comum,

também é afirmado que qualquer cidadão pode legislar (sendo pelo poder direto do povo ou através de representantes) e que a promulgação é a essência de uma lei. Considerados estes quatro artigos, Tomás de Aquino (I-II, q. 90, a. 4) afirma que a lei é “Uma ordenação da razão para o bem comum, promulgada pelo chefe da comunidade”.

Tomás de Aquino também refletiu em sua obra chamada *De Magistro*, quatro questionamentos acerca da capacidade de ensinar e conhecer do homem, dos quais faz-se necessário citarmos o questionamento denominado ‘Se se pode dizer que alguém é mestre de si mesmo’. Neste tópico, Aquino demonstra que o processo de formação de uma pessoa deve ser conduzido por um mestre, e isto se torna mais claro quando analisamos o caráter libertador da educação.

Este caráter da educação pôde ser melhor analisado no século XX, pela filósofa Hannah Arendt (1906 – 1975), a qual discute em seu artigo *Verdade e Política* o problema contemporâneo da ‘mentira organizada’. Segundo Arendt, cada vez mais as verdades factuais (verdades acerca de eventos históricos da humanidade) estão se tornando fragilizadas e sendo destruídas por um fenômeno que a filósofa denomina ‘mentira organizada’.

A mentira organizada é, segundo a autora, uma ferramenta de manutenção do poder político que tem como viés a transformação das verdades factuais em questões de opinião, algo que pode se tornar uma manobra perigosa, pois pode ser que ocorra a substituição de aspectos da própria realidade quando isto ocorre.

> E, finalmente, e de modo talvez ainda mais perturbante, se as mentiras políticas modernas são tão grandes que requerem um completo rearranjo de toda a textura factual - o fabrico de uma outra realidade, por assim dizer na qual se encaixam sem costuras, fendas nem fissuras, exactamente como os factos encaixavam no seu contexto original - o que é que impede estas histórias, imagens e não factos novos de se tornarem um substituto adequado da realidade e da factualidade? (ARENDT, 1967, p. 23)

Para que a mentira organizada possa ser combatida, é dever da sociedade, como um todo, mas principalmente dos poderes executivo e legislativo, assegurar que a tradição e história dos homens como verdades factuais sejam preservadas. Instituições que preservam este conhecimento como museus e bibliotecas públicas são importantes, porém a educação é a principal ferramenta de combate e libertação da população. Assim, o acesso da população idosa, a qual possivelmente é a mais vulnerável à mentira organizada, à educação é um direito assegurado pela lei por meio do Estatuto do Idoso.

> Art. 25. O Poder Público apoiará a criação de universidade aberta para as pessoas idosas e incentivará a publicação de livros e periódicos, de conteúdo e padrão editorial adequados ao idoso, que facilitem a leitura, considerada a natural redução da capacidade visual. (BRASIL, 2013, art. 25)

Uma filosofia complementar e análoga à de Arendt é a de Etienne de La Boétie (1530 – 1563), filósofo francês que escreve seu *Discurso da servidão voluntária* durante o período da monarquia absolutista na França, onde trata sobre os conceitos de tirania e liberdade. La Boétie afirma que a liberdade é a condição natural do ser-humano e a tirania nos abdica desta liberdade quando nascemos em uma condição de servidão e a confundimos com nosso estado natural, portanto

devemos buscar retomar nosso estado natural e ir atrás de nossa liberdade. Neste escrito, a mentira organizada é análoga à tirania, e o conhecimento é o caminho para a liberdade, assim como em Arendt, como diz La Boétie (1549, p. 5): “O grão turco percebeu bem isto: que os livros e a doutrina dão aos homens, mais que qualquer outra coisa, o sentido e o entendimento para se reconhecerem e odiar a tirania; averiguo que em suas terras ele não tem sábios, nem os quer”.

Conclusões

Tendo em mente o que foi previamente explicitado, ou seja, a relação de interdependência entre a liberdade e a felicidade da população da terceira idade e sua situação educacional, pode-se concluir que é dever dos legisladores assegurar que as pessoas, em condição de velhice, tenham garantido o seu direito a uma escolarização de qualidade. Esta escolarização deve ser feita de maneira a elucidar sua condição como idoso, apresentar autores e correntes filosóficas que os auxiliem na compreensão de sua realidade e da realidade à sua volta, enquanto pessoas da terceira idade e cidadãos que fazem parte de uma sociedade.

Agradecimentos

Nossos agradecimentos ao CNPq, pelo financiamento à minha iniciação na pesquisa, à PPG-UEM pela divulgação e estímulo ao PIBIC na Universidade. Por fim, um agradecimento especial à professora Terezinha Oliveira pelo apoio e confiança em minha capacidade de estudo.

Referências

AQUINO, T. **Suma Teológica**. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2001. 5 vol.

ARENDT, H. (1967). **Verdade e Política**. Disponível em:

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5144219/mod_resource/content/0/ARENDT

%2C%2 0Hannah%20%281967%29%20Verdade%20e%20pol%C3%ADtica.pdf.

Acesso em: 15 jan. 2021.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. 4. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1991. p. 27-43.

BRASIL. **Ministério da Saúde**. Estatuto do Idoso. 3. ed. Brasília. 2013.

LA BOÉTIE, E. **Discurso da servidão voluntária**. 2006. Disponível em L.C.C.

Publicações Eletrônicas. www.culturabrasil.org Acesso em: 22 fev. 2021.